

Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

65

BRASIL

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 26
(Primeiro Protocolo Adicional)

ALADI/SEC/di 201.1
3 de setembro de 1986

Decreto no. 92.706 de 22 de maio de 1986

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê no seu artigo 10, a modalidade de Acordo Comercial;

Que, de conformidade com os artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 26, subscrito por Argentina, Brasil e México, no setor de artigos e aparelhos para uso hospitalar, médico, odontológico, veterinário e afins, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento e subscrever protocolos adicionais; e

Que os Plenipotenciários de Argentina, Brasil e México, com base nos dispositivos citados, assinaram em Montevidéu, em 6 de dezembro de 1985, o Primeiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 26 (1),

DECRETA:

Artigo 1o.- De 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1986, as importações dos produtos especificados no Anexo I do Protocolo Adicional em apenso, originárias da Argentina e México, bem como dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no mencionado Anexo, que substitui e revoga o Anexo I do Acordo Comercial no. 26 e passa a constituir parte integrante desse instrumento.

Fonte: D.O.U. de 23 de maio de 1986.

(1) O Primeiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 26 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/26.1.

//

Parágrafo único.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto se aplicam exclusivamente às importações provenientes dos países citados, não se estendendo a terceiros por força da cláusula de nação mais favorecida ou de outras disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Brasília (DF), em 22 de maio de 1986; 165º da Independência e 98º da República.
